



BOLETIM INTERNO EDIÇÃO ESPECIAL

Nº 032/18

Publicado em 22 de outubro de 2018

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE

ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração



Prefeitura do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Secretaria Executiva de Controle Ambiental

Ambiental 1 SSA 1, conforme art. 75 do Código Municipal de Meio Ambiente CMMA, lei nº 16.243/1996, alterada pela lei nº 16.930/2003. Portanto, é exigível o Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde PRAV, conforme art. 80 do mesmo diploma. Diante disto, deve ser contatado o setor competente desta Secretaria para a aprovação do referido projeto. Para a emissão da Licença de Operação, deve-se apresentar atesto de execução do PRAV.

9. Caso haja previsão de erradicação de indivíduos arbóreos, deverá ser solicitada junto a esta Secretaria a Autorização Ambiental pertinente. Deverá ser mantida e preservada a vegetação composta por 18 (dezoito) árvores e 02 (duas) palmeiras existentes no terreno, além de 03 (três) árvores existentes nas calçadas lineares ao terreno. A erradicação de árvores sem autorização não é permitida e está sujeita às penalidades cabíveis.

10. Executar o plantio de mudas na calçada do empreendimento, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 17.666/10, seguindo as recomendações do Manual de Arborização Urbana da Cidade do Recife, principalmente no que se refere ao algrete, espaçamento do plantio, espécies a serem plantadas, porte das mudas, tratos culturais, entre outras.

11. Deverá ser executado reservatório de acúmulo ou retardo de águas pluviais, conforme exige a Lei nº 18.118/2015. O projeto do reservatório deverá ser aprovado previamente junto à EMLURB.

12. Foi apresentada a declaração de aprovação emitida pela EMLURB referente ao Plano de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Para a emissão da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Relatório Final de Obra emitido pela EMLURB.

6. Condicionante(s) Especifica(s)

1. Apresentar ART ou RRT assinada referente ao Estudo Técnico Ambiental (ETA), até o dia 01/11/2018
2. Apresentar ART ou RRT assinada referente ao projeto hidrossanitário (contemplando projeto do sistema final de esgotamento sanitário e projeto de caixas de gordura), até o dia 01/11/2018
3. No momento em que for solicitada a Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:
 - Documento da COMPESA, que comprove a efetivação da ligação do imóvel à rede de abastecimento de água.
 - Laudo de execução da caixa de gordura e do sistema de destino final de esgotamento sanitário conforme as leis e normas em vigor.
 - Relatório final de obra emitido pela EMLURB.
 - Caso venha utilizar poço artesiano, apresentar licença ambiental, emitida pela CPRH.
 - Realizar o plantio da área verde conforme projeto aprovado.
 - Alvará de construção emitido pela CELIC.
 - Declaração de execução do PRAV - Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde, face à exigência do art. 80 da lei nº 16.243/03 (e alterações).
 - Executar reservatório de acúmulo ou retardo de águas pluviais, conforme Lei nº 18.118/2015, e apresentar documento emitido pela EMLURB atestando a sua execução, até o dia 17/10/2022

7. Informação(ões) Complementar(es)

1. Esta licença autoriza o início da obra de acordo com as especificações constantes nos projetos e estudos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.
2. Está fundamentada no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado em projeto, não implicando por parte da SDSMA no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem no direito de propriedade do terreno.
3. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.
4. A presente licença está sendo concedida com base nos documentos apresentados pelo interessado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade do mesmo e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais.
5. Esta licença não confere o direito de suprimir ou transplantar qualquer indivíduo arbóreo existente no terreno ou na calçada do empreendimento, mesmo que não tenha sido considerado no projeto. Para podas e erradicação de vegetação deverá ser solicitada autorização ambiental prévia junto à SDSMA.
6. O não atendimento dos condicionantes implicará na suspensão ou cancelamento da presente licença de acordo com o artigo. 26 do Decreto Municipal no. 24.540/2009.



Prefeitura do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Secretaria Executiva de Controle Ambiental

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo nº: 8125260618

Data Validade: 17/10/2022

A Secretaria Executiva de Controle Ambiental, CONCEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, processo nº 8125260618, conforme dados abaixo:

1. Dados do Solicitante

Nome/Razão ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUC
CPF/CNPJ: 11.722.741/0001-00
Endereço: AV CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 773
GRACAS - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: 102277.6

Inscrição Mercantil: 060.609-0

2. Dados do Empreendimento

Licenciamento de Obra. Inscrição mercantil nº 060.609-0. CPF/CNPJ nº 11.722.741/0001-00. Situação: ATIVO SEM ALVARÁ, Tipo mercantil: CONVENCIONAL, Nome Completo / Razão Social: ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUC, Característica Administrativa: MATRIZ, Representante Fazendário: MOACIR CARNEIRO LEAO FILHO, Potencial Degradador: Médio, Porte: Especial.

3. Endereço Oficial

Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 2228, Prado.

4. Descrição do Empreendimento

Empreendimento não habitacional (institucional). Unidade Masculina de Ressocialização de Menores do Governo do Estado de Pernambuco. Legalização de reforma com acréscimo.

Endereço: Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 2228, Prado.

Bloco A unidade administrativa; Bloco B, C e E, unidades convivência; Bloco I quadras; Bloco D unidade serviços; Bloco G espaço ecumênico; Bloco H espaço de uso múltiplo.
Área total de construção: 8.334,33 m². Área de terreno: 13.531,64 m². Área de Solo natural: 3.399,47 m².

5. Condicionante(s) Geral(is)

1. A construção deverá seguir as especificações do projeto original aprovado, pela CELIC (certificado digital nº 8119104618), principalmente no que diz respeito à locação da área construída, afastamentos, forma de ocupação e uso do terreno. Deverá ser observada a legislação vigente, em especial as diretrizes do Plano Diretor (Lei no. 17.511/2008) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (Lei no. 16.176/96), com relação aos gabaritos, afastamentos e demais parâmetros.
2. É vedada a modificação, utilização e alteração para outros fins da área de solo natural aprovada com 3.399,47 m².
3. Os resíduos sólidos gerados na construção do empreendimento não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local e sua destinação final deverá ser para empresa licenciada ambientalmente.
4. O abastecimento de água deverá ser realizado pela rede pública da COMPESA. Caso necessite de outras fontes para abastecimento de água, deverá ser comprovada a sua regularidade ambiental.
5. Foi apresentado projeto hidrossanitário, contemplando, entre outros, o sistema final de esgotamento sanitário e caixas de gordura. Os esgotos serão encaminhados para o sistema de tanque séptico e filtro anaeróbio, conforme projeto.
6. Durante a construção do empreendimento deverão ser obedecidos os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96-Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.
7. Para a instalação de gerador, deverá ser previsto o enclausuramento do equipamento, além de adotar medidas para o controle de ruídos, vibrações e poluição atmosférica. Deverá ainda ser prevista barreira de contenção para vazamento de óleos, combustíveis e similares no local onde o gerador vier a ser instalado.
8. O terreno no qual o empreendimento está inserido faz parte do Setor de Sustentabilidade



Prefeitura do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Secretaria Executiva de Controle Ambiental

7. Esta licença deverá ser afixada em local visível e deverá estar acessível às equipes de fiscalização.



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/prc-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo



QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

22 de outubro de 2018

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão